



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL N. 55/2020-PMDF, nos termos do Padrão n. 07/2002.

Processo SEI n. 00054-00043001/2019-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por STÉFANO ENES LOBÃO, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 7.165/2010, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa PHOTONITA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 05.013.932/0001-92, sediada na Rodovia SC-401, km 01, n. 600, Sala 2.13, Parque Tecnológico Alfa, Edifício Celta, Bairro João Paulo, Florianópolis – SC, CEP: 88.030-000, Fone: (48) 3226-0104, E-mail: photonita@photonita.com.br, representada por CESAR KANDA, CPF n. 857.118.379-15, RG n. 41.719.850 SSP/PR, na qualidade de Sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 39/2020 (doc. SEI n. 44390026), da Proposta (doc. SEI n. 46021388) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **01 (um) BOROSCÓPIO**, videoscópio industrial para inspeção visual, marca PHOTONITA, modelo PZR401F, com articulação manual em 4 (quatro) vias, amplitude de movimento superior a 320º (trezentos e vinte graus), câmera colorida com iluminação por leds de alto brilho, diâmetro da câmera de 4 mm (quatro milímetros), resolução da câmera de 640x480 (seiscentos e quarenta por quatrocentos e oitenta), campo de visão (ângulo de abertura) de 90º (noventa graus), grau de proteção da câmera IP66, cabo flexível revestido em malha de tungstênio com 1,5 m (um metro e meio) de comprimento, articulação e câmera/cabo em corpo independente do módulo de controle, permitindo assim a utilização de outros comprimentos e articulações com o mesmo módulo, tela LCD de 4,3 pol (quatro vírgula três polegadas), permite conexão com monitor tipo TV a partir de cabo de vídeo padrão, memória SD de 8 GB (oito gigabytes) para armazenagem de fotos e/ou vídeos capturados, conexão USB para descarga de fotos e vídeos, bateria recarregável de íons de lítio, com carregador bivolt automático (100-240V), acompanhado de maleta de transporte, conforme condições e especificações do Termo de Referência no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 39/2020 (doc. SEI n. 44390026) e da Proposta (doc. SEI n. 46021388), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue de forma completa, conforme quantidade solicitada, na SEÇÃO DE SUPRIMENTOS DA PMDF, situada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), AE n. 04, Brasília-DF, CEP n. 70610-200, Telefone: (61) 3190-5782 / 3190-5790, no horário de expediente da Corporação, mediante agendamento.

4.2 - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.2.1 – O recebimento do produto será de responsabilidade da Contratante, constituindo obrigação da Contratada apenas a entrega dos bens no prazo e local determinado, com as garantias e manuais definidos neste termo.

4.2.2 - O prazo para entrega do objeto e recebimento provisório é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato pelo Chefe do DLF.

4.2.2.1 – O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem acréscimo no preço inicialmente pactuado.

4.2.3 – O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações listadas no Termo de Referência, sobretudo quanto às normas detalhadas, na Proposta, com posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do Atesto da respectiva Nota Fiscal.

4.2.4 - Se a Contratada deixar de entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital de Licitação.

4.2.5 - A Contratante não receberá qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 44.90.52;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho total é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000728, emitida em 02/09/2020, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.1 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF n. 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.5.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em favor da Contratante no valor de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela Contratada somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

9.2 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.2.1 - O objeto deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, oferecida pela Contratada, contra quaisquer defeitos de fabricação, a partir da data de entrega definitiva, independentemente de previsão diversa do fabricante do equipamento.

9.2.2 - A contratada deverá fornecer Termo de Garantia, se aplicável, para o material fornecido, e para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 - Designar policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

10.1.4 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

11.1.1 – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A CONTRATADA se obriga a:

11.5.1 - Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas do Termo de Referência contido no Edital do Pregão Eletrônico n. 39/2020.

11.5.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados.

11.5.3 - Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeito durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo se justificada a impossibilidade.

11.5.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante.

11.5.5 - Manter, durante toda a vigência das obrigações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.5.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF.

11.5.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF.

11.5.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes

assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.5.9 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.5.10 - Manter um representante em contato direto e constante com a Contratante, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

11.5.11 - Colocar à disposição da Contratante todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, como manuais, regulamentos e vídeo-aulas, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, se aplicável.

11.5.12 - Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

11.5.13 - Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratada, sem autorização prévia e expressa da Corporação.

11.5.14 - Obedecer, conforme o caso, os dispostos no art. 55, inciso III e art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, além dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório.

11.5.15 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegida por direitos autorais.

11.5.16 – Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5.17 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5.18 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar ou comissão designada para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.5.19 - Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto do contrato.

11.5.20 - Apresentar Declaração de Sustentabilidade, conforme modelo contido no ANEXO II do Edital de Licitação, quando da assinatura do contrato.

11.6 - Independentemente de transcrição na proposta, a Contratada sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2020.

11.7 - Aplicam-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, quando prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará os Executores para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

CESAR KANDA

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Kanda, Usuário Externo**, em 10/09/2020, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM, Matr.0050299-5, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 10/09/2020, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46929392)
verificador= **46929392** código CRC= **135F6BC9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO A/E 04 Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF

3190 5600